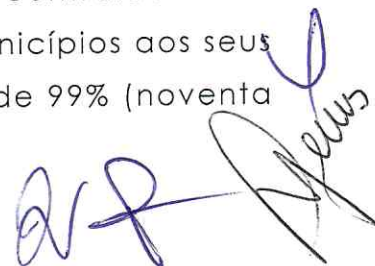


TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Concessão de Serviços Públicos, que entre si fazem, de um lado, o **Município de Paraíba do Sul** e de outro, **Águas da Condessa S/A**, na forma abaixo:

O **Município de Paraíba do Sul**, CNPJ/MF nº 29.138.385.0001/30, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Juvenir Francisco de Oliveira, nº 625, Gramma, Município de Paraíba do Sul, RJ, portadora da Carteira de Identidade nº **08.750.714-1**, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº **014.056.617-12**, doravante denominado **Concedente**, e de outro, **Águas da Condessa S/A**, com sede na Praça Garcia, nº. 20, Centro, Paraíba do Sul/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.353.051/0001-17, neste ato representada por seus diretores Márcio Salles Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 09.422.791/5, expedida pelo IFP/RJ, 156.026/D CREA/RJ, CPF sob o nº. 023.948.017/19, residente na cidade do Rio de Janeiro e Bernardo Póvoa Martins, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade do IFP/RJ nº 11.423.778-7 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.033.917-48, com endereço na Rua Marquês do Paraná, nº 110, parte, Centro, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **Concessionária**; e,

Considerando a Lei Federal 14.026/20 alterou a Lei Federal 11.445/07 (LNSB) para determinar a adequação das metas contratuais dos serviços de saneamento básico outorgados pelos Municípios aos seus Delegatários, para que contemplem o atendimento de 99% (noventa



e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 para área de abrangência do prestador de serviço;

Considerando que as metas estabelecidas na Concessão são de 99% de universalização de água e 85% de atendimento de coleta e tratamento de esgotos;

Considerando Lei Federal 14.026/20 alterou a Lei Federal 11.445/07 (LNSB) e possibilitou as partes, aditar os contratos e implementar ações que assegurem a redução dos índices de perdas no abastecimento de água no Município, não intermitência no abastecimento de água no Município e melhoria dos processos de tratamento.

Considerando que é vontade das partes formalizar a meta de expansão estabelecida para o novo prazo instituído pela LNSB

Considerando a importância dos serviços públicos municipais de abastecimento e distribuição de água e de coleta e afastamento e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, por sua íntima vinculação com a saúde pública e com o meio ambiente, que são valores indisponíveis e inalienáveis do povo;

Considerando a decisão do Poder Concedente pela não aplicação do Reajuste de 25,305% resultante do cálculo da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão para o Ano 01 do



Contrato, Processo Administrativo nº 2021/12/14318, homologado pela Agenera, em parcela única;

Considerando os impactos na sociedade, na economia e no trâmite de processos administrativos causados pela Pandemia Mundial de COVID-19, que influíram no processo de escolha e de desapropriação do imóvel para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto;

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FINALIDADE DO ADITIVO

1.1. Em vista do quanto disposto nos *consideranda* acima, este instrumento tem como objeto:

- i. Incluir a meta de universalização de esgotamento sanitário na área do prestador de serviço, previsto no *caput* do artigo 11-B da Lei Federal 11.445/07; e
- ii. Abrir processo de Revisão Extraordinária do contrato para apuração dos impactos na concessão em relação às novas metas estabelecidas e à eventual repactuação tarifária, nos termos do inciso III do § 2º do art. 11-B da Lei Federal 11.445/07;
- iii. Assegurar ações de redução de perdas no abastecimento de água no Município de Paraíba do Sul, não intermitência no abastecimento de água e melhoria nos processos de tratamento, na forma do *caput* do artigo 11-B da Lei 11.445/07;



IV. Ratificar a aplicação das parcelas futuras do reajuste tarifário aprovado pelo Decreto Municipal 2.296/2022, de 21/02/2022;

V. Prorrogar o prazo para início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto;

1.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, anuem com os demais termos do CONTRATO, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DAS METAS

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na sua área de prestação de serviço, o atendimento de 90% (noventa por cento) da população da área de Concessão com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

2.2 As metas anuais deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA conforme tabela abaixo:

ANO	META (ESGOTO)% Cobertura Total Coleta	Cobertura de Tratamento sobre Coleta
2024	17,40%	100,00%
2025	25,30%	
2026	32,70%	
2027	39,40%	
2028	47,10%	
2029	55,30%	
2030	63,10%	
2031	71,60%	
2032	80,80%	
2033	90,00%	

Handwritten signature

Handwritten signature

2.3 O cumprimento das metas nos prazos estabelecidos terá sua eficácia suspensa até que se efetive a eventual implementação do reequilíbrio que possa ser identificado em processo específico de revisão extraordinária citado na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo.

2.4 Caberá à Águas da Condessa implementar ações que assegurem a redução dos índices de perdas no abastecimento de água no Município, não intermitência no abastecimento de água no Município e melhoria dos processos de tratamento, consoante metas que serão definidas em conjunto com o Órgão Regulador e o Poder Concedente e após a edição das respectivas normas de referência pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento.

2.5 Eventual desequilíbrio que possa surgir na equação econômico-financeira do contrato decorrentes na inclusão das ações previstas na Cláusula 2.4 do presente Termo Aditivo, deverão ser apurados em processo próprio pelo Órgão Regulador e fiscalizador, condicionando a aplicação daquelas ações a eventual implementação do reequilíbrio que possa ser identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. A Concessionária irá requerer a abertura de procedimento administrativo de revisão extraordinária junto ao PODER CONCEDENTE para análise dos impactos ocasionados em razão da inclusão das novas metas contratuais estabelecidas na cláusula segunda acima.



CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO REJUSTE APROVADO NO DECRETO 2.296/2022, DE 21/02/2021 ATRAVÉS DE ESCALONAMENTO

4.1. Através do presente Termo Aditivo, ratifica-se o Decreto Municipal 2.296/2022, de 21/02/2022, o qual estabeleceu que o reajuste tarifário previsto deveria ser aplicado parte na referência fevereiro de 2022, contemplando o restante através de escalonamento em 04 (quatro) parcelas anuais de 3,958% a incidirem a partir das faturas referentes aos meses de fevereiro e vencimento em março de 2023, 2024, 2025 e 2026, cumulativamente com os reajustes ordinários anuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INAUGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

5.1 As Partes acordam em prorrogar o prazo para início de operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para o mês de maio de 2024, em razão dos efeitos da Pandemia de COVID-19 que afetou os trâmites administrativos para identificação, desapropriação e posse do imóvel com características adequadas a este fim, bem como acordam que a capacidade das Estações de Tratamento de Esgotos previstas deverá atender a vazão correspondente à meta de cobertura de atendimento constante na Cláusula 2.2., em atendimento ao Item 12.5.b da Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A CONCESSIONÁRIA conforme procedimento administrativo 2021/12/15186 comprovou a sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das metas de universalização prevista na cláusula segunda do presente Termo Aditivo.



6.2 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão, que não tenham sido alcançados e alterados expressamente pelo presente Termo Aditivo, do qual o presente ADITAMENTO passa a fazer parte integrante para efeitos a contar desta data.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual valor e teor e forma, na presença das testemunhas maiores e idôneas abaixo qualificadas, obrigando-se as partes e fazer das cláusulas constantes do presente Termo sempre boas, firmes e valiosas, para um só efeito e todos os fins de direito.

Paraíba do Sul, 30 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
Concedente

AGUAS DA CONDESSA S/A.
Concessionária

Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul - RJ
Escritório
Júlia P.V. Lopes, Coordenadora
Mat: 2472180

Reconheço as firmas por Semelhança de:
DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES *****
Emols: R\$ 6,69; Feb: R\$ 1,33; Fundperj: R\$ 0,33; Funperi: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26; Pmcmv: R\$ 0,13; Iss: R\$ 0,33; Total: R\$ 9,40.

P. DO SUL/RJ, 31/03/2022. Tel.: (24) 2263-1180
JULIA PINHEIRO VEIGA LOPES COE. Em test. da verdade. Conf.
EECD 31218 ELT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

TESTEMUNHAS

1. RENATA MARTINS E SILVA LETRA REZENDE. CPF: 087.892.337-35
2. JACKSON A. DA C. PIRES CPF 070.739.407-43